



## **JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL**

### **Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil**

#### **PROJETO ASAFE**

**Art. 1º - O projeto Asafe, em homenagem ao salmista de mesmo nome, tem por finalidade o financiamento de instrumentos musicais e equipamentos de som para as Uniões Juvenis (UJ) filiadas à Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB);**

**Art. 2º - Os recursos para a manutenção do projeto serão provenientes de ofertas específicas para o fundo de financiamento, desde que informadas ao Conselho Geral;**

**Art. 3º - O financiamento para a aquisição dos instrumentos pelas UJs será feito da seguinte forma:**

**I – O CG deverá informar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o valor recebido no ano vigente em ofertas para o projeto, ou seja, 90 dias após a data comemorativa do aniversário da JELB;**

**II – No dia 1º de setembro, o CG abrirá prazo de 30 dias para o recebimento das propostas da UJs que desejam ser beneficiadas pelo projeto;**

**III– Obrigatoriamente, o projeto de cada União Juvenil deverá conter:**

- a. O(s) instrumento(s) e/ou equipamento(s) de som que a UJ pretende adquirir, bem como a sua finalidade e, no mínimo, dois orçamentos;**
- b. O valor que se pretende financiar e a proposta de parcelamento, respeitado o limite de 12 meses para devolução do valor financiado;**
- c. O projeto deverá ser assinado por um pastor responsável e referendado pela diretoria da congregação à qual pertence a UJ;**

**IV – O CG divulgará os projetos que serão beneficiados até o dia 31 de outubro, 30 dias após o final do prazo de recebimento das propostas;**

- a. O CG convidará três jovens luteranos para participar do processo de análise e definição dos projetos a serem beneficiados, de acordo com a disponibilidade financeira e finalidade do projeto;**
- b. Será dada prioridade a projetos oriundos de regiões missionárias;**

**V – Os valores financiados não estarão sujeitos à cobrança de juros;**

**VI – O CG deverá buscar junto à Diretoria Nacional da IELB apoio técnico para o gerenciamento do fundo;**

**Art. 4º - Este projeto tem validade de dois anos, ou o tempo de duração de uma gestão do CG JELB, e poderá ser renovado por períodos iguais e consecutivos, em Congresso Nacional.**